



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a instituição do Programa “Aracaju mais verde” para o combate a Dengue no âmbito do município de Aracaju.

Autor: Marcos Antônio Soares de Souza.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e a Mesa Diretora promulga o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Aracaju/Sergipe, o “ Programa Aracaju mais verde” com objetivo de promover o plantio de gramas e plantas ornamentais nos terrenos baldios, localizados no município de Aracaju, não edificados ,como medida de prevenção a proliferação do mosquito “aedes aegypti”.

Art. 2º- O plantio e manutenção de gramas e plantas ornamentais são obrigatórios nos terrenos baldios não edificados.

Paragrafo único. Considera-se terreno baldio o terreno abandonado ,sem dono ou não utilizado.

Art. 3º- Novos empreendimentos imobiliários , como loteamentos e parcelamentos deverão apresentar para análise e aprovação ao órgão ambiental municipal projeto de plantio de gramas ou plantas ornamentais nos lotes não contruídos.

Art. 4º- O não cumprimento do disposto nesta lei ensejará multa no valor de um(1%) por cento sobre o valor do IPTU do terreno não plantado, cobrado de forma mensal até o limite de vinte(20%) por cento por ano.

Art.5º. A fiscalização do cumprimento desta Lei será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, que será regulamentada pelo Chefe do Executivo ou por ato de delegação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º- A presente Lei entra em vigor cento e oitenta dias da data de sua publicação.

**Marcos Antônio Soares de Souza,
Seu Marcos**



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

JUSTIFICATIVA

Nobres parlamentares, o terreno baldio é um problema enfrentado por todos os municípios do Brasil. Muitos terrenos baldios localizados em nosso município encontramos situações em que esses terrenos é ambiente propício à proliferação das mais variadas pragas, animais peçonhentos, insetos, em especial mosquito “aedes aegypti”, podendo causar sérios danos à saúde da comunidade local. Ou seja, é um problema de saúde pública.

Cumprando destacar que, a responsabilidade pela manutenção e conservação do terreno é de seu proprietário, e, caso este se mantenha inerte o primeiro passo é notificar a prefeitura que adotará as medidas pertinentes. Via de regra, disponibilizando prazo para que o proprietário promova o fechamento do terreno e sua limpeza, sob pena de promover a limpeza do terreno as suas expensas e agora com esse lei, com a obrigatoriedade de plantação de gramas e plantas ornamentais, facilitará a absorção da água das chuvas e melhorando a drenagem fluvial. Assim sendo, submeto esta proposição, rogando o indispensável apoio dos nobres pares, para deliberar e aprovar este Projeto, afim de que prevenir os focos do mosquito aedes e o evitar surtos de dengue em nosso município.

Assim sendo, submeto esta proposição, rogando o indispensável apoio dos nobres pares, para deliberar e aprovar este Projeto, afim de que prevenir os focos do mosquito aedes e o evitar surtos de dengue em nosso município.

Palácio Graccho Cardoso, Aracaju, 15 de agosto de 2020.

**Marcos Antônio Soares de Souza,
Seu Marcos**